



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nordestina

Quarta-feira • 25 de Outubro de 2023 • Ano III • Nº 2752

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliete de Andrade Araújo / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Nordestina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZCWOEQXOUE4QZK1QTNFMD

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE NORDESTINA**

Gabinete da Prefeita  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



**DECRETO Nº 455/2023**  
**de 25 de outubro de 2023**

Dispõe sobre o funcionamento das Feiras Livres no Município de Nordestina, consolida as normas pertinentes ao assunto, torna sem efeito o Decreto nº 445/2023, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a Lei municipal 258/2013 de 27/12/2013 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** a Lei municipal 042/1999 de 26/10/1999 (Código de Postura Municipal);

**CONSIDERANDO** a importância da regulamentação da instalação de barracas e da comercialização de produtos diversos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FEIRAS LIVRES**

**Art. 1º.** As feiras livres são responsáveis pela distribuição de gêneros básicos de alimentação e de outros tipos de produtos lícitos acessíveis ao consumidor.

**Parágrafo único.** As feiras livres funcionarão nas vias e logradouros públicos ou em áreas municipais confinadas, localizadas no âmbito de competência do município.

**Art. 2º** Fica delegada ao Departamento de Tributos Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a competência para criar, localizar, remanejar, suspender e extinguir as feiras livres no Município de Nordestina, atendendo sempre ao interesse público e respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, agindo de acordo com as normas preestabelecidas pelos Órgãos Competentes.

**Parágrafo único.** O departamento de Tributos deverá planificar as feiras livres, delimitando as áreas destinadas à sua realização, quantificando os equipamentos a serem utilizados pelos feirantes e designando, tanto o local quanto a área a eles cabível, no âmbito de cada feira, respeitadas as normas preestabelecidas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE NORDESTINA**

Gabinete da Prefeita  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



**Art. 3º** - Para a instalação e remanejamento das feiras livres, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

**I** - Manter distância mínima de 50 (cinquenta) metros de hospitais, unidades de saúde, postos de venda de combustíveis, templos religiosos e estabelecimentos de ensino;

**II** - Utilizar ruas que possam acomodá-las, sem ocasionar prejuízos ao tráfego de veículos, com largura mínima de 6 (seis) metros entre as guias, preferencialmente planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galerias de águas pluviais (bocas-de-lobo), junto às quais, sempre que possível, serão instalados os equipamentos utilizados pelos feirantes cadastrados;

**III** - Localizá-las, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento de veículos, tanto dos usuários quanto dos feirantes, e que disponham de instalações sanitárias acessíveis a todos, sejam eles públicos, particulares ou químicos;

**IV** - Evitar, sempre que possível, ruas com grande quantidade de árvores, postes e edifícios, além das que apresentem declives.

**Art. 4º** - O comércio praticado nas feiras livres poderá ser exercido pelas seguintes categorias:

**I** - Pessoas físicas maiores e capazes;

**II** - Pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente;

**III** - Entidades assistenciais sediadas no Município de Nordestina há mais de 06 (seis) meses e declaradas de utilidade pública;

**IV** - Produtores rurais devidamente registrados no órgão competente (INCRA);

**V** - Cooperativas regularmente constituídas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 5º** - Os equipamentos serão agrupados em setores, segundo seus ramos de comércio.

**Art. 6º** - A dimensão do equipamento utilizado pelo feirante para a comercialização de seus produtos deverá obedecer aos seguintes limites:

**I** - Metragem mínima de 2m<sup>2</sup> (2m x 1m);

**II** - Metragem máxima de 40m<sup>2</sup> (10m x 4m).

**§1º** - As metragens a que se refere o "caput" deste artigo são válidas também para o feirante que utiliza seu veículo como parte integrante do respectivo equipamento.

**§2º** - Na situação descrita no § 1º deste artigo, a largura máxima permitida para o equipamento será de 4m, correspondente à soma das larguras do veículo, da barraca e da área de circulação do feirante e armazenamento dos produtos e embalagens;

**§3º** - Todos os utensílios e recipientes deverão ser confeccionados em material liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza e higienização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
*Gabinete da Prefeita*  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - As feiras livres funcionarão aos sábados, das 6h (seis) às 16h (dezesesseis), excetuando-se os feriados e/ou decretos que regulamente e altere para outro dia e horário.

**§ 1º**. O descarregamento e a montagem dos equipamentos não poderão ser iniciados antes das 5h (cinco), assim como a desmontagem e o carregamento deverão estar concluídos até as 17h (dezesete), quando os locais utilizados para o funcionamento das feiras deverão estar livres e desimpedidos para os serviços de limpeza.

**§ 2º**. As feiras confinadas ou permanentes, tanto as já existentes como aquelas que venham a ser criadas, terão seus dias e horários de funcionamento estabelecidos pelo órgão de fiscalização competente, em cuja área de atuação estejam instalados os referidos equipamentos.

**§ 3º**. Nos dias e horários em que se realizam as feiras livres, fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos nos locais a elas destinados, excetuando-se aqueles de propriedade dos feirantes, que fazem parte integrante dos respectivos equipamentos.

**Art. 8º** - A localização dos equipamentos nas feiras livres não poderá impedir o acesso das pessoas às residências, mantendo-se entre os equipamentos uma passagem mínima de 60(sessenta) centímetros, que deverá estar sempre desobstruída.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 9º** - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio exercido nas feiras livres será deferida pelo Departamento de Tributos, na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo determinado sendo renovado por interesse do contribuinte que estiver cumprindo as normas estabelecidas.

**§1º**. A matrícula expedida em nome do feirante produzirá os mesmos efeitos do termo de permissão de uso, para os fins deste decreto;

**§2º**. A permissão de uso, formalizada por despacho da autoridade competente, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, poderá ser revogada a qualquer tempo, com o conseqüente cancelamento da matrícula, mediante regular processo individual, observado o interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.

**§3º**. A licença será destinada apenas para os dias da feira livre;

**§4º**. Para utilização em outros dias será fiscalizado e emitido taxa de ocupação, disciplinada pelo Departamento de Tributos.

**Art. 10º** - A outorga da permissão de uso está condicionada à existência de vagas nas feiras livres.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE NORDESTINA**

*Gabinete da Prefeita*  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



**Parágrafo único.** Caberá ao Órgão Fiscalizador, dentro de suas respectivas áreas de atuação, manter relação atualizada das vagas existentes à disposição dos interessados e da Supervisão de Feiras Livres.

**Art.11º.** Atendendo ao disposto no artigo 4º deste decreto, os interessados em exercer atividade comercial nas feiras livres deverão apresentar ao Departamento de Tributos requerimento de permissão de uso, que deverá estar instruído com os seguintes documentos:

**I** - Cédula de Identidade – RG;

**II** - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**III** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**IV** - Comprovante de endereço residencial, recente, no qual deverá constar, sempre que possível, o número do Código de Endereçamento Postal - CEP;

**V** - Certidão Negativa de Débitos municipal de Nordestina/BA

**VI** – Pode-se a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por ato específico, exigir a apresentação de original do atestado médico que comprove a ausência de moléstias infecto-contagiosas.

**Parágrafo único.** Os interessados deverão apresentar o original dos documentos mencionados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, quando da apresentação do respectivo requerimento.

**Art.12º.** Formalizada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do feirante, anotando-se no setor competente o número de registro, nome, domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, tipo de produto que está autorizado a comercializar, a metragem do equipamento e as feiras livres em que está autorizado a operar, bem como outras observações pertinentes.

**Art.13º.** No caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da matrícula, o Departamento de Tributos poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge ou a eventuais herdeiros, com a expressa desistência dos demais, observando-se, para tanto, a legislação que regula a matéria.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO DE USO**

**Art.14º.** A base de cálculo para se determinar o valor anual da permissão de uso deverá levar em consideração a quantidade de feiras designadas na matrícula, bem como a área utilizada (em metro quadrado por feira livre), que compreende a dimensão do equipamento mais a área de circulação e de armazenamento dos produtos e embalagens.

**§1º.** O valor do Metro Quadrado – M<sup>2</sup>, é de 0,15 UFM;

**§2º.** O resultado do cálculo (A x Valor do m<sup>2</sup>) terá como parâmetro mínimo o valor de R\$3,00 ou seja, qualquer resultado igual ou inferior a R\$ 2,99 será lançado R\$3,00;

**§3º.** O valor da Taxa de Expediente – TE, é de R\$ 10,00;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE NORDESTINA**

Gabinete da Prefeita  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



**Art.15º.** Por ocasião da formalização da permissão de uso, o feirante deverá recolher, pelo início de comércio, a importância correspondente ao preço devido pela permissão de uso, onde o mesmo terá a opção:

- I** – Mensal mais a taxa de expediente;
- II** – Trimestral;
- III** – Semestral com Desconto de 5%;
- IV** – Anual com Desconto de 15%.

**§1º.** - Para o feirante avulso será cobrado a taxa multiplicando a área (A) ocupada pela UFM (Unidade Fiscal do Município) mais a taxa de expediente (TE), conforme a seguinte fórmula (A x 1UFM)+TE;

**§2º.** - Entende-se por feirante avulso aquele que não tem ponto definido, e que comparece para comercializar esporadicamente;

**§3º.** - O feirante avulso só poderá comercializar mediante a prévia autorização do agente fiscal, que identificará o comerciante e definirá o local e área a ser ocupada;

**CAPÍTULO VI**  
**DO FEIRANTE**

**Art.16º. O cartão de identificação (ou matrícula) deverá conter:**

- I** - número de registro;
- II** - nome;
- III** - número da cédula de identidade – RG, do CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- IV** - indicação das feiras designadas;
- V** - ramo de atividade;
- VI** - metragem permitida em cada feira;
- VII** - ano de exercício;

**Art.17º.** O feirante poderá requerer alteração de grupo de comércio, bem como de metragem de seu equipamento, condicionados à existência de vagas e espaço nas feiras livres.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PENALIDADES**

**Art.18º.** O feirante que faltar à feira livre por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 12 (doze) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa relevante, a critério da fiscalização, terá sua licença revogada e a vaga disponibilizada para outro possível requerente.

**Art.19º.** O feirante que for encontrado sem o credenciamento e/ou se recusar a fazer, inclusive dificultar a fiscalização do Agente Fiscal poderá ter sua mercadoria apreendida e só será liberada após a devida regularização da irregularidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE NORDESTINA**

*Gabinete da Prefeita*  
CNPJ: 13.347.539/0001-63



§1º. - Para fazer cumprir a fiscalização, o Agente Fiscal poderá solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal e também, à Polícia Militar;

§2º. - Para as mercadorias apreendidas, será lavrado Termo de Apreensão, identificando o infrator e anexando imagens do material e a documentação do infrator.

§3º. - Após a apuração da infração será aplicado a multa conforme a gravidade classificada em:

**I** – Leve 20 UFM;

**II** – Média 40 UFM;

**III** – Grave 70 UFM;

**IV** – Gravíssima 150 UFM.

§4º. - A cada reincidência a multa será dobrada;

§5º. - Será considerado reincidência a infração cometida no intervalo de até um ano.

**Art.20º.** Fica sem efeito o Decreto nº 445/2023, publicado no dia 27/09/2023, edição nº 2701, páginas 2 a 7 do Diário Oficial do Município;

**Art.21º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, em 25 de outubro de 2023.

Eliete de Andrade Araújo  
Prefeita